LEI Nº 2.804/99

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a conceder Subvenção Social à LIDECEL – Liga Desportiva de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) à LIDECEL – Liga Desportiva de Cel. Fabriciano, para o custeio de despesas do Campeonato Municipal de Futebol Amador 1999.

Art. 2º - O pagamento da verba de que trata o artigo anterior será feito em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo:

1ª parcela - imediatamente após sancionada a Lei no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

2ª parcela – após 30 (trinta) dias, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

3ª parcela – após 60 (sessenta) dias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

4ª parcela – após 90 (noventa) dias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - A LIDECEL deverá prestar contas de cada parcela, até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, devendo constar da mesma os recibos, notas fiscais, súmulas dos jogos realizados e outros documentos comprobatórios de despesas.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão custeadas através da dotação n.º 08 48 224 2.033 - 3231.00 - Ficha 0048 - Subvenções Sociais, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A Planilha de Custos para realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Coronel Fabriciano faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL